



**LEI COMPLEMENTAR Nº 386, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera a Lei Complementar nº 349, de 13 de dezembro de 2021, para acrescentar o art. 80-A, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 349, de 13 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 80-A:

**“Art. 80-A.** Ficam dispensadas nos loteamentos dos Distritos do município de Sorriso, as exigências de infraestrutura de que trata o Art. 80 desta Lei Complementar, devendo os loteamentos obedecer às exigências contidas no Art. 2º, § 5º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.”(AC)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2022.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM  
20/12/2022  
Edição nº 433 Pág. 353  
Sorriso